

REGULAMENTO (CE) N.º 552/2008 DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 2008

que altera os Regulamentos (CE) n.º 2430/1999, (CE) n.º 2380/2001 e (CE) n.º 1289/2004 no que diz respeito aos termos das autorizações de determinados aditivos destinados à alimentação animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Alpharma (Belgium) BVBA apresentou um pedido nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 em que propunha alterar a designação do detentor da autorização no que diz respeito aos Regulamentos (CE) n.º 2430/1999 ⁽²⁾, (CE) n.º 2380/2001 ⁽³⁾ e (CE) n.º 1289/2004 ⁽⁴⁾ da Comissão. Esses regulamentos autorizam a utilização de determinados aditivos. As autorizações estão ligadas ao detentor da autorização.

(2) No caso dos aditivos cloridrato de robenidina 66 g/kg (Cycostat 66G) e alfa maduramicina de amónio 1 g/100 g (Cygro 1 %), constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2430/1999, o detentor da autorização é a Roche Vitamins Europe Ltd.

(3) No caso dos aditivos alfa maduramicina de amónio 1 g/100 g (Cygro 1 %), constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 2380/2001, e decoquinato 60,6 g/kg (Deccox), constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 1289/2004, o detentor da autorização é a Alpharma AS.

(4) O requerente alega que a Alpharma (Belgium) BVBA é o sucessor legal dos detentores das autorizações referidas

nos considerandos 2 e 3. Juntamente com o pedido, a Alpharma (Belgium) BVBA apresentou documentos adequados que mostram que os direitos de comercialização desses aditivos foram transferidos para a Alpharma (Belgium) BVBA, bem como documentos comprovativos adicionais dos detentores iniciais, tal como nomeados nessas autorizações.

(5) A alteração proposta dos termos das autorizações tem carácter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação dos aditivos em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.

(6) Para permitir ao requerente explorar os seus direitos de comercialização sob a designação Alpharma (Belgium) BVBA, é necessário alterar os termos das autorizações.

(7) Os Regulamentos (CE) n.º 2430/1999, (CE) n.º 2380/2001 e (CE) n.º 1289/2004 devem, portanto, ser alterados em conformidade.

(8) Convém prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as existências.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. No anexo I do Regulamento (CE) n.º 2430/1999, na coluna 2 das entradas E 758 e E 770, a expressão «Roche Vitamins Europe Ltd» é substituída pela expressão «Alpharma (Belgium) BVBA».

2. No anexo do Regulamento (CE) n.º 2380/2001, na coluna 2 da entrada E 770, a expressão «Alpharma AS» é substituída pela expressão «Alpharma (Belgium) BVBA».

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

⁽²⁾ JO L 296 de 17.11.1999, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1519/2007 (JO L 335 de 20.12.2007, p. 15).

⁽³⁾ JO L 321 de 6.12.2001, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 243 de 15.7.2004, p. 15.

3. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1289/2004, na coluna 2 da entrada E 756, a expressão «Alpharma AS» é substituída pela expressão «Alpharma (Belgium) BVBA».

Artigo 2.º

As existências que estejam em conformidade com as disposições aplicáveis antes da entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até 30 de Setembro de 2008.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 2008.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão
